

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO**  
Câmara Municipal

**Deliberação n.º 1/2025**

**Sumário:** Aprovando a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina, de Zona de Rincão

Deliberação da Assembleia Municipal de Santa Catarina de 09 e 10 de maio de 2024.

João Eurico Gonçalves da Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, faz público que, tendo-se realizado nos dias 09 e 10 de maio de 2024 a Sessão Ordinária desta Assembleia foram tomadas as seguintes deliberações:

1 - Por Unanimidade, a Assembleia Municipal aprovou a proposta de Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina, de Zona de Rincão

**PROJETO PEDREIRA SELADA**

**1. NOTA JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a instalação de um Campo de Lavra e uma unidade de Produção de Brita Mecânica em diferentes calibres, destinado ao mercado de construção civil no Norte e Centro da ilha de Santiago.

O campo de lavra, a produção de brita e a área, de armazenagem de brita e areia em diferentes calibres, serão instalados na mesma área de modo a facilitar a cadeia de produção e venda em função das exigências do mercado. Poderão no entanto, serem criadas áreas de armazenamento de inertes próximos de mercados de grande consumo, nomeadamente no Tarrafal ou na Calheta de São Miguel.

O projeto será localizado na Achada Rincão na margem esquerda da estrada de acesso ao Porto de Rincão, no município de Santa Catarina. Esta localização está fora de campos agrícolas e não colide com a atividade agrícola nem florestal e não afeta a pecuária praticada nas proximidades de Rincão. A localização permite explorar rocha basáltica abundante numa área desprovida de solo agrícola, mas abundante em afloramentos rochosos.

Com essa localização, tanto o acesso de equipamentos como o escoamento de produtos acabados serão beneficiados por uma rodovia moderna que dá acesso à Cidade de Assomada e a toda região Norte da ilha.

O acesso à área de instalação do projeto faz-se através da rodovia que liga a Cidade de Assomada ao Porto de Rincão. O escoamento de produtos acabados será feito através da rodovia que passa pela localidade de Chã-de-Tanque. A partir da Cidade de Assomada o produto terá a cesso a toda

a região Norte de Centro da ilha de Santiago.

A proposta de suspensão do PDM-SC, que tem como fim viabilizar o Projeto “PEDREIRA SELADA”, de modo a contribuir para o desenvolvimento local e regional, com base num tecido industrial robusto, assente na produção e transformação de matéria-prima local, criando empregos diretos e indiretos, assim como, o incremento de geração de rendimento.

A Assembleia Municipal de Santa Catarina, delibera, nos termos do artigo 235º da Constituição e do artigo 143º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado com o número 1 do artigo 138º do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, o seguinte:

### **1º Artigo**

1. A presente deliberação determina as Medidas Preventivas Subsequentes à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina na zona de Rincão.

### **2º Artigo**

1. A suspensão parcial do PDM de Santa Catarina abrange a área indicada no 1º artigo, num total de 5 ha (cinco hectares), conforme os anexos I e II do presente documento.

2. A área prevista no n.º 1 será objeto de projetos de extração, exploração e transformação de material rochoso para o fabrico industrial de pré-fabricados de cimento.

3. O projeto a ser implementado na referida área deve cumprir todos os objetos de Estudo Ambiental (EIA) e respeitar todas as condicionantes resultantes das Avaliações de Impacto Ambiental (AIA).

### **3º Artigo**

1. A realização de qualquer investimento suplementar se sujeita ao rigoroso processo de avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de fevereiro que aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

2. O projeto cumprirá, em sede de estudo ambiental homologado um conjunto de medidas tecnológicas e corretivas a serem adotadas para salvaguardar os interesses ambientais e socioeconómicos, conforme fixado pela autoridade de AIA.

3. O projeto em questão apresenta o Estudo de Impacte Ambiental com respetivo Plano de Gestão Ambiental, bem como o seu Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico devidamente aprovados pela autoridade de AIA.

4. Toda a área que for objeto de desmatção deve ser devidamente dimensionada, por forma a

serem desenvolvidas medidas compensatórias de reflorestamento nas áreas circunvizinhas, nas mesmas proporções.

5. O reflorestamento deve seguir as normas técnicas fixadas para cada espécie e seguindo escrupulosamente as orientações emanadas pelo departamento do governo responsável pelo setor das florestas.

#### **4º Artigo**

1. Mediante autorização expressa das autoridades competentes, baseadas em estudos ambientais e outros legalmente exigidos, é permitido instalar atividade extrativa na área identificada em anexo à presente deliberação.

#### **5º Artigo**

1. Os projetos de carácter industrial, só poderão ser desenvolvidos mediante autorização expressa das entidades competentes, com base em estudos ambientais e outros, nos termos da lei.

#### **6º Artigo**

1. As presentes Medidas Preventivas, após aprovação e ratificação pelas entidades competentes e sua publicação no Boletim Oficial, terão a natureza de um Regulamento Administrativo, ou seja, as suas disposições serão vinculativas a todas as entidades públicas e privadas intervenientes no território.

2. As isenções ao cumprimento das presentes medidas preventivas serão analisadas caso a caso e nos termos da lei.

#### **7º Artigo**

1. O prazo de vigência destas Medidas Preventivas é de dois (2) anos sem prejuízo da respetiva prorrogação, por um prazo não superior a um (1) ano, se vier a mostrar necessário, nos termos estabelecidos no Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-lei n.º 43/2010, de 27 de setembro.

2. Estas medidas preventivas poderão ser alteradas se tal for considerado ajustado no processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Catarina.

3. Em qualquer caso, o prazo de vigência de eventuais novas medidas preventivas adotadas na sequência destas, sobre as mesmas áreas, é o mesmo que o fixado para as presentes medidas preventivas.

### 8º Artigo

1. As presentes Medidas Preventivas, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Santa Catarina e ratificação pelo Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, serão publicadas no Boletim Oficial e noutros canais de comunicação que forem considerados pertinentes.

### 9º Artigo

1. Qualquer tipo de trabalho efetuado, nas áreas referenciadas, em desalinhamento com as presentes medidas preventivas pode ser embargado, bem como será exigida a reposição da configuração do terreno e a recuperação paisagística, segundo projeto a aprovar pelas autoridades competentes, sem direito de indemnização, imputando-se os respetivos encargos ao infrator.

### 10º Artigo

1. A presente Deliberação entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 22 de maio de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*.

#### Anexo I – Coordenadas do terreno

Ponto	Coordenadas	
	X	Y
1	187495.0899	44388.6987
2	187681.4569	44379.2616
3	187663.0166	44236.5032
4	187595.9000	44150.1700
5	187483.4848	44121.1272

6	187396.0700	44140.7200
7	187386.2600	44123.0900
8	187330.5343	44126.7779
9	187267.9930	44123.4732
10	187287.0259	44149.2121
11	187481.8447	44193.8213

